

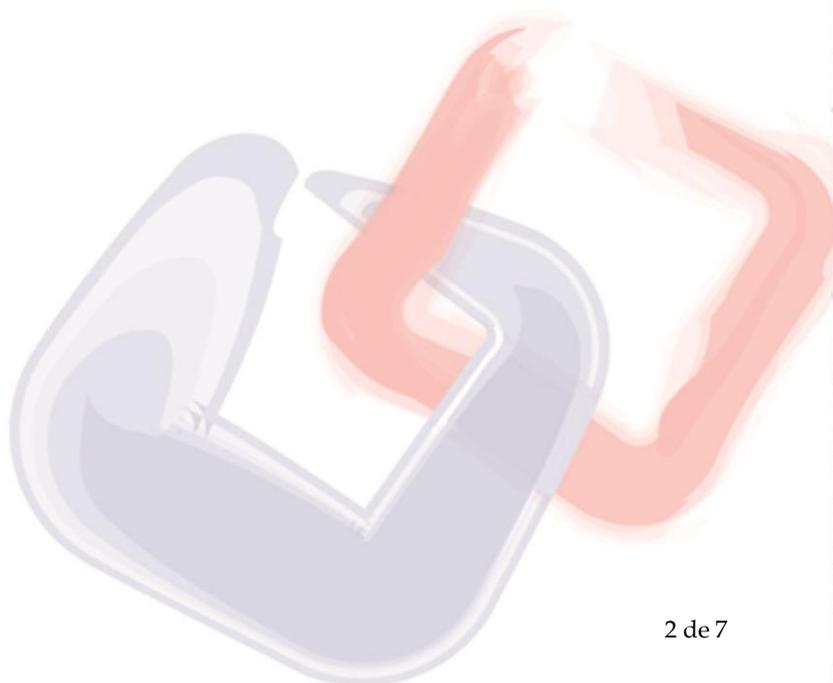
Reglamento Interno

Voluntariado



Índice

Capítulo I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Norma III - Objetivos.....	3
Capítulo II	3
Norma IV - Condições de Admissão.....	4
Norma V - Candidatura	4
Capítulo III.....	4
Norma VII - Informação e Orientação.....	4
Norma IX - Identificação do Voluntário.....	5
Norma X - Apresentação do Voluntário.....	5
Norma XI -Assiduidade	5
Capítulo IV.....	5
Norma XII - Domínios do Voluntariado.....	5
Capítulo V	6
Norma XIII - Direitos do Voluntário	6
Capítulo VI.....	7
Norma XVII - Alterações ao Regulamento	7
Norma XVIII - Lacunas ou Casos Omissos.....	8
Norma XIX - Entrada em Vigor.....	8



A Cercivar entende como voluntariado o conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade.

Este regulamento visa enunciar a seriedade com que tratamos os nossos voluntários, a nossa profunda apreciação pelos seus serviços e em dar o melhor para fazer com que a sua experiência aqui como voluntário/a seja a mais produtiva e recompensadora possível.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma I - Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento visa definir as regras de atuação do voluntariado, nas respostas sociais, serviços e projetos da Cercivar - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas.

Norma II - Legislação Aplicável

O princípio legislativo pelo qual se rege o Voluntariado na Cercivar é:

- a) Lei n.º 71/98, de 3 de novembro;
- b) Decreto-lei n.º 389/99, de 30 de setembro;
- c) Decreto-lei n.º 176 /05, de 25 de Outubro.

Norma III - Objetivos

São considerados objetivos do voluntariado na Cercivar:

1. Proporcionar condições / meios para o desenvolvimento e valorização pessoal com vista a dar-se aos outros;
2. Dar suporte, na promoção, orientação e coordenação dos serviços de reconhecida necessidade, que se desenvolvem através das distintas e diversas respostas Sociais, serviços e projetos da Cercivar, nomeadamente:
 - a) Desenvolver ações do âmbito do Plano de Atividades;
 - b) Integrar projetos através de ações previamente definidas com a Instituição;
 - c) Partilhar com prestadores de cuidados tarefas de carácter recreativo e social;
 - d) Estimular o convívio e a participação na vida social da Cercivar;
 - e) Promover e divulgar a imagem e o bom nome da Cercivar.

Capítulo II PROCESSO DE ADMISSÃO

Norma IV - Condições de Admissão

Constituem condições de inscrição no Voluntariado:

- a) Ter idade superior a 18anos;
- b) Disponibilidade de tempo destinado ao Voluntariado, oferecendo somente o tempo que pode efetivamente dar;
- c) Equilíbrio psicossocial, visto que os seus problemas nunca devem influenciar na sua ação com o outro;
- d) Vocação;
- e) Honestidade, sinceridade e interesse na ação;
- f) Consciência das suas aptidões e limitações;
- g) Respeitar os outros: clientes, profissionais e colegas;
- h) Ter permanente o objetivo do voluntariado;

Norma V - Candidatura

1- Para efeitos do processo de Candidatura a voluntário, o candidato deverá preencher o impresso 1002.0200.0000- Ficha de Inscrição - Voluntariado, onde fará referência a dados de caráter pessoal, respetivas motivações, bem como da sua disponibilidade para o desempenho das funções.

2 - O processo de candidatura deverá ser entregue ao Diretor Técnico.

Norma VI - Admissão

1- Após a entrega da ficha de inscrição, a mesma será previamente analisada pelo Diretor Técnico e Direção, propondo os períodos e os domínios de atuação mais adequados às condições do candidato.

2- A competência da admissão é da responsabilidade do Diretor Técnico.

3- Será dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada pela Direção da Cercivar.

4- Após a sua admissão como voluntário, será preenchido o impresso 1002.0300.0000 - Compromisso de Voluntariado, como forma de expressar a seriedade com que a Cercivar irá receber o voluntário, bem como a apreciação pelos serviços que irá prestar na Instituição.

Capítulo III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma VII - Informação e Orientação

Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e atividades da Cercivar, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e os objetivos

institucionais, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas com os utentes da Instituição.

Norma VIII - Exercício de Funções

O voluntário deverá exercer funções na resposta social, serviço ou projeto, ao qual está afeto, de acordo com a avaliação prévia das suas apetências e disponibilidade, bem como das necessidades institucionais.

Norma IX - Identificação do Voluntário

Constitui elemento identificativo do voluntário, um cartão emitido, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.

Norma X - Apresentação do Voluntário

- 1 - Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar do cartão de identificação, colocando-o no vestuário em local visível.
- 2 - Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitada ao voluntário a uniformização da sua apresentação.

Norma XI - Assiduidade

- 1 - Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas.
- 2 - Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência (de preferência antecipadamente) junto do Coordenador do serviço ou resposta social e/ou Diretor Técnico.
- 3 - Após três faltas injustificadas, reserva-se o direito de suspender o voluntário, com aviso prévio.

Capítulo IV DOMÍNIOS

Norma XII - Domínios do Voluntariado

Consideram-se como domínios de execução do voluntariado e respetivas competências, os seguintes aspetos:

- 1 - Educação
- 2 - Comunicação e Divulgação
- 3 - Eventos, captação de Recursos e Sustentabilidade
- 4 - Cultura, Artes e Lazer
- 5 - Promoção Social e Envolvimento das Famílias

Capítulo V DIREITOS E DEVERES

Norma XIII - Direitos do Voluntário

- 1- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- 2 - Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- 3- Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- 4- Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- 3 - Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- 4 - Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- 5 - Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- 6 - Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação;
- 7 - Acordar com a Instituição um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

Norma XIV - Deveres do Voluntário

- 1 - Constituem deveres do voluntário perante os destinatários os seguintes:
 - a) Respeitar a vida privada e a dignidade dos utentes da Instituição;
 - b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
 - c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
 - d) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
 - e) Atuar de forma gratuita e desinteressada, recusando contrapartidas e compensações patrimoniais;
 - f) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
 - g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.
- 2 - Constituem deveres do voluntário perante a Instituição os seguintes:
 - a) Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
 - b) Conhecer e respeitar os estatutos (Compromisso) e funcionamento da Cercivar, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
 - c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - d) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
 - e) Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
 - f) Resolver conflitos no exercício do trabalho voluntário;
 - g) Garantir a regularidade do exercício do seu trabalho;

- h) Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- j) Informar a Instituição com brevidade sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

Norma XV - Deveres da Cercivar

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a Instituição e o voluntário um programa de voluntariado, cabendo à primeira a definição das seguintes condições:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela Instituição;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela Cercivar, a definição das funções delas decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A identificação como voluntário e a certificação respetiva;
- h) O modo de resolução de conflitos entre a Instituição e o voluntário.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma XVI - Suspensão e cessação do trabalho voluntário

- 1 - O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Instituição com a maior antecedência possível.
- 2 - A Instituição pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3 - A Instituição pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas.

Norma XVII - Alterações ao Regulamento

Das alterações introduzidas no presente regulamento serão informados os voluntários com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que passa a vigorar.

Norma XVIII - Lacunas ou Casos Omissos

A existência de eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção da Cercivar.

Norma XIX - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em ___/___/___

Aprovado em reunião de Direção de _____

